

Florianópolis, 6 de maio de 2025.

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/225/2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JULIO CESAR GARCIA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **Ofício GP/DL/0472/2025 – Processo Legislativo PEC/0001/2023 – solicitação de manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) concernente ao Parecer da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc) sobre o Projeto de Emenda Constitucional nº 001/2023.**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, confirmo o recebimento do Ofício GP/DL/0472/2025, enviado por correio eletrônico a esta Corte de Contas em 3 de abril do corrente ano (Processo SEI 25.0.000001536-1), o qual solicita a manifestação deste Tribunal de Contas concernente ao Projeto de Emenda Constitucional nº 001/2023, que:

[...] Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Sociedade Cultural Artística na concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro, por parte do Estado, a entidades culturais.

Em atenção à solicitação, o expediente foi encaminhado à Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE) deste Tribunal, que se manifestou, nos termos do Memorando DGCE/192/2025 (documento 0565241) e dos demais documentos pertinentes – Memorando DGO/35/2025 (documento 0564044), Memorando DGO CCG II (documento 0563597) Memorando DGE/58/2025 (documento 0552986) e Memorando DGE CORA (documento 0552824) –, que seguem anexos.

Ressalvo que a referida matéria não foi submetida à manifestação definitiva do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, espelhando, portanto, a manifestação da área técnica sobre o assunto. Consigno, igualmente, que o TCE/SC permanece à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Conselheiro **Herneus João De Nadal**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Herneus João De Nadal, Presidente**, em 06/05/2025, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0574589** e o código CRC **009B33D1**.